

§2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do Igeprev-TO ou unidades do É PRÁ JÁ, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

Art. 9º Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições desta Portaria ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art. 10. O Igeprev-TO, por meio da Assessoria de Comunicação, promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização da Prova de Vida da seguinte forma:

I - no site do Igeprev-TO, Portal do Segurado e demais redes sociais oficiais do Estado; e

II - comunicação na mídia (rádio/TV/coletivas de imprensa, etc.).

Art. 11. O Igeprev-TO, por meio da Diretoria de Previdência, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, emitirá relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art. 12. O Presidente deste Instituto designará equipe responsável para organização/execução/validação da Prova de Vida, sob a responsabilidade da Diretoria de Previdência.

Art. 13. Havendo necessidade, o período de realização da Prova de Vida, poderá ser prorrogado, extensivo, também, à aplicação da penalidade de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Igeprev-TO.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

ANEXO I - PORTARIA Nº 2267/2021.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA PROVA DE VIDA	Tipos de documentos
Documento de identificação oficial com foto.	Registro geral Carteira de trabalho Passaporte Carteira nacional de habilitação Identidade profissional Identidade funcional Carteira do Idoso

NATURATINS

PORTARIA Nº 145, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Plano de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção do Território Meio Norte, institui o Grupo de Assessoramento Técnico e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado através do Ato nº 26 - NM, publicado na edição do Diário Oficial do Estado - DOE nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 8 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, particularmente aqueles explicitados nos arts. 7º, alínea "b" e "c"; 8º, alínea "f"; e 9º, alínea "c"; e ainda os objetivos e as metas estabelecidos pela Estratégia Global para a Conservação de Plantas - GSPC, no âmbito da CDB,

CONSIDERANDO a Resolução MMA-CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica,

CONSIDERANDO a Portaria nº 401, de 11 de novembro de 2009, do Ministério do Meio Ambiente, que aprova o Regimento Interno do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e cria o Centro Nacional de Conservação da Flora, definindo suas atribuições,

CONSIDERANDO a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies,

CONSIDERANDO as Portarias nºs 443, 444 e 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece como espécies da flora e da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção", conforme anexos das Portarias em questão,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção do Território Meio Norte (PAT Meio Norte).

Art. 2º O Plano de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção do Território Meio Norte (PAT Meio Norte) tem o objetivo de "Promover a melhoria do estado de conservação das espécies alvo e dos habitats do PAT Meio Norte, com participação e engajamento de atores locais, até o final de 2026.

§1º Para atingir o objetivo do PAT Meio Norte, previsto no *caput*, foram estabelecidas várias ações de conservação distribuídas em quatro objetivos específicos, assim definidos:

I - Geração, comunicação e aplicação do conhecimento sobre as espécies ameaçadas de extinção e ambientes no território do PAT Meio Norte;

II - Capacitação das partes interessadas e divulgação sobre o PAT Meio Norte e suas espécies alvo, visando maior engajamento e integração na execução das ações.

III - Implementação de medidas de conservação e manejo *in situ*, *ex-situ* e *on-farm* para as espécies e ambientes do PAT Meio Norte.

IV - Promoção e fortalecimento à legislação ambiental existente para conservação e monitoramento das espécies ameaçadas de extinção e seus habitats.

§2º O Plano de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção do Território Meio Norte estabelece ações prioritárias de conservação para 12 espécies, consideradas ameaçadas de extinção, classificadas na categoria Criticamente Ameaçada, de acordo com as Portarias MMA Nº 443/2014, 444/2014 e 445/2014, sendo 9 (nove) espécies da fauna: *Crax fasciolata pinima*, *Crenicichla cyclostoma*, *Hypsolebias tocaninensis*, *Lamontichthys parakana*, *Microglanis robustus*, *Coarazuphinum tapiaguassu*, *Glomeridesmus spelaeus*, *Leptokoeneria pelada*; *Pseudonannolene spelaea* e 3 (três) espécies da flora: *Erythroxylum ayrtonianum*; *Rinorea villosiflora*; *Mimosa skinneri* var. *carajaram*.

§3º Além das espécies-alvo listadas no parágrafo anterior, outras espécies ameaçadas de extinção, de acordo com as listas oficiais, também serão beneficiadas com ações do PAT Meio Norte. Estas estarão listadas no Sumário Executivo do Plano de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção do Território Meio Norte, o qual estará disposto no sítio eletrônico do NATURATINS.

Art. 3º O Plano de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção do Território Meio Norte será coordenado conjuntamente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio e pelo Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins.

Art. 4º O PAT Meio Norte será monitorado anualmente para revisão e ajuste das ações, com avaliação intermediária e final durante o ciclo da gestão.

Art. 5º Instituir o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT), para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do primeiro ciclo de gestão do PAT Meio Norte, com a seguinte composição:

I - Alberto Akama, do Museu Paraense Emílio Goeldi;

II - Allan Calux, da Sociedade Brasileira de Espeleologia e Carstografica - Karst Applied Research Centre;

III - André Cardoso, do Grupo Espeleológico de Marabá;

IV - Camila Gomes, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

V - Flora Bittencourt Lima, Instituto Peabiru e Núcleo de Pesquisa e Extensão em Saberes e Práticas Agroecológicas - Universidade Federal do Norte do Tocantins;

VI - Gustavo Helal Gonsioroski da Silva, do Laboratório de Ornitologia - Centro de Estudos Superiores de Caxias/Universidade Estadual do Maranhão;

VII - Laís de Moraes Rêgo Silva, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão;

VIII - Lucas Cardoso Marinho, da Universidade Federal do Maranhão;

IX - Lucas Costa Monteiro Lopes, do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

X - Natércia Camille Vasconcelos Feitosa Marques Cardoso, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Imperatriz - Maranhão;

XI - Oscar Barroso Vitorino Júnior, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

XII - Priscila Guimarães Martins, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás - Pará;

XIII - Rubens de Aquino Oliveira, do Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade do Estado do Pará;

XIV - Tarcísio Magevski Rodrigues, do Parque Zoológico Vale.

Art. 6º A participação no Grupo de Assessoramento Técnico do PAT Meio Norte não ensejará qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes com o NATURATINS e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 7º O Plano de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção do Território Meio Norte terá duração de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME D SILVA
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

PORTARIA NATURATINS Nº 149, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº. 26 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, e consoante o disposto no art. 35, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

REGULARIZAR,

A lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, do servidor GIOVANI WOLNEY ARAÚJO, número funcional nº 39965-3, Fiscal Ambiental Naturais, constante no Polo de Fiscalização III - Sede em Gurupi para Polo de Fiscalização I - Sede em Palmas, desta Pasta, a partir desta data.

Renato Jayme da Silva
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 150, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor RAFAEL GOMES DA SILVA, Matrícula nº 1123332-0, CPF: XXX.XXX.XXX-08, para responder pela Gerência de Monitoramento e Gestão de Informação Ambiental, em substituição ao seu titular RENATO PIRES DA SILVA, no período de suas férias a partir de 08 de Setembro a 02 de Outubro de 2021 a 02/10/2021.

Renato Jaime da Silva
Presidente

PORTARIA/NATURATINS Nº 151, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato de Nomeação nº 26 - NM, de 11 de janeiro de 2021, publicado no D.O.E nº 5762, de 11 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

FISCAL	SUBSTITUTO	OBJETO
Robson Cardoso Fernandes Mat. Func. 116822752	Samandréia Silva Menezes Mat. Func. 895377	Locação de imóveis para atender as necessidades do NATURATINS.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de controle;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

XI - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo.

Art. 3º Revogam-se as Disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 155/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Unidade Técnica Executiva do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado Sustentável - UTE/NATURATINS-PDRIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS -NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 1.901 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.409, de 31 de julho de 2019;